



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.696
De 11 de outubro de 2016.

INSTITUI TURNO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Município necessita urgentemente reduzir gastos, procedendo os ajustes necessários.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 17 de outubro de 2016 até o dia 02 de março de 2017.

Art. 2º As Secretarias de Educação e de Saúde poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º deste Decreto, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 17 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de outubro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



12 de outubro de 2016

O Mensageiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.696 De 11 de outubro de 2016

INSTITUI TURNO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Município necessita urgentemente reduzir gastos, procedendo os ajustes necessários.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir de 17 de outubro de 2016 até o dia 02 de março de 2017.

Art. 2º As Secretarias de Educação e de Saúde poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º deste Decreto, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 11 de outubro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito